



VERDELÂNDIA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Novos tempos! Responsabilidade e transparência" – 11/2018-2020

Av. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia/MG

Fone: 0\*\* 38 3625-8113 – Fax: 0\*\* 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

DECRETO Nº 19 DE 05 DE ABRIL DE 2020.

Publicado no diário oficial do município  
(quadro de avisos), conforme

Lei municipal nº 0126 de 11 Janeiro de 2005

05/04/2020 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Verdelândia/MG, 05 de 04 de 2020

Responsável pela publicação

Acrescenta no artigo 3º do Decreto nº 18 de 30 de março de 2020, o Inciso "X" para estender a lista de atividades com funcionamento autorizado no município de Verdelândia, durante o período de suspensão por prazo indeterminado do atendimento presencial ao público de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito do município de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento amparado pela Lei Orgânica Municipal, no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de março de 2020 e Decreto Estadual 47.886, de 15 de março de 2020.

**Considerando**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória- COVID 19- tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE).

**Considerando**, a possibilidade de adaptação de determinados estabelecimentos comerciais às exigências de saúde e segurança diante da pandemia mundial de COVID-19, mantido o impedimento de aglomeração de pessoas e a utilização dos equipamentos (EPIs), e demais cuidados necessários para o enfrentamento do COVID-19;

**Considerando**, que as orientações podem ser modificadas a qualquer momento, seja para impedir, flexibilizar ou restringir o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com o intuito de atender o interesse público, garantido os cuidados necessários para preservação da saúde pública.

## DECRETA:

**Art. 1º** – Acrescenta-se no art. 3º do Decreto nº 18, o inciso "X", com a seguinte redação.

**X – Lojas de Móveis, prestação de serviços de celular e aparelhos eletrônicos, entre outros.**

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais permitidos a funcionar no município deverão seguir as determinações constantes no Decreto 18, para evitar a aglomeração de pessoas e o uso dos equipamentos necessários.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo por tempo indeterminado, revogando às disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Município de Verdelândia-MG, 05 de Abril de 2020.

JARBÁS SOARES ROCHA  
Prefeito Municipal